



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nº 481, 482 e 483 DE 2006

Sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 47 de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incriminar novas modalidades de dano ao patrimônio cultural.

PARECER Nº 481, DE 2006 **(Da Comissão de Educação)**

RELATOR: Senador SÉRGIO GUERRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, propõe nova redação ao art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e também a inclusão do artigo (63-A) no mesmo diploma legal, a fim de incriminar novas modalidades de dano ao patrimônio cultural.

Pelas medidas propostas, são considerados crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural o dano, inutilização ou deterioração de bens de valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental; bens estes que tenham sido tombados pela autoridade competente ou sejam protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Recebem tratamento igual os danos cometidos contra arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar, que sejam igualmente tombados ou protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

A pena para quem cometer tais crimes é de reclusão de um a três anos, e multa. Porém, se tal ação criminosa redundar na destruição dos bens, a pena pode ser aumentada de um terço à metade. Acrescente-se que incorre na mesma pena o proprietário que deixar de zelar pela conservação do bem, com o fim de obter para si ou para outrem vantagem de qualquer natureza.

Entretanto, se o crime for considerado culposos, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Passam a ser considerados crimes da mesma natureza o impedimento, a interrupção ou a criação de dificuldade para a realização de manifestações ou eventos populares de reconhecido valor cultural, se tal ação não for motivada por justa causa.

A fim de atualizar o ordenamento jurídico, o PLS nº 47, de 2004, manda revogar o art. 165 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

À Comissão de Educação incumbe, entre outras, a análise de proposições que disponham sobre normas gerais de proteção do meio ambiente, tema do qual trata a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na qual se encontram previstas também as normas de proteção ao ordenamento urbano e ao patrimônio cultural.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição se encontra redigida de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto à constitucionalidade, encontra amparo nos dispositivos que ordenam ao Poder Público a preservação do patrimônio cultural, especialmente o art. 216, *caput*, e seu § 4º, o qual determina que “os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”.

No que diz respeito ao mérito, a proposição nada mais faz do que atualizar nosso sistema jurídico, em face das novas práticas sociais e econômicas, que passaram a valorizar mais e mais o patrimônio cultural, tanto

o material – sítios históricos, conjuntos urbanos, logradouros, edificações – quanto o imaterial – festas, celebrações, folguedos e outros.

Não obstante o valor do patrimônio cultural, o apenamento de crimes contra ele encontrava-se em dois dispositivos legais, e com tratamentos diferentes. O art. 165 do Código Penal considerava como crime o ato de “destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico”, mandando aplicar ao criminoso uma detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

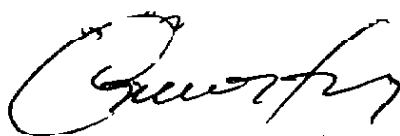
A outra previsão de crime, na lei mais recente – Lei 9.605, de 1998 – tratava de bens semelhantes, com outra nomenclatura, e imputação de pena diferente daquela. Nesta última, são tratados os bens “especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial”, e também arquivos, registros, museus, bibliotecas, pinacotecas, instalações científicas e similares.

Entretanto, muito oportunadamente, a autora da iniciativa entende que nada justifica tal diferença de tratamento. Como bem lembra a justificação do projeto em análise, “a vigência de duas figuras típicas objetivamente idênticas só contribui para a interpretação ambígua e conflituosa dos referidos dispositivos legais.”

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2004.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2004.



, Presidente



, Relator

**ASSINAM O PARECER AO PLS 047/04 NA REUNIÃO DE 30/11/04
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: *(Assinatura)* (Senador Osmar Dias)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>(Assinatura)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL <i>(Assinatura)</i>
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>(Assinatura)</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA <i>(Assinatura)</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>(Assinatura)</i>
VALDIR RAUPP <i>(Assinatura)</i>	3- PAPALÉO PAES
GERSON CAMATA <i>(Assinatura)</i>	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>(Assinatura)</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>(Assinatura)</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO <i>(Assinatura)</i>
EFRAIM MORAIS <i>(Assinatura)</i>	4- MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>(Assinatura)</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
RELATOR	
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>(Assinatura)</i>
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>(Assinatura)</i>

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

PARECER Nº 482, DE 2006
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **LEONEL PAVAN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 47, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, visa alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, para incriminar novas modalidades de dano ao patrimônio cultural.

A primeira alteração incide sobre a redação do art. 62 da mencionada lei, no intuito de rever e atualizar a distorção observada nas penas para crimes cometidos contra o patrimônio cultural. De acordo com a redação proposta, são considerados crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural o dano, a inutilização ou a deterioração dos bens de valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, tombados pela autoridade competente ou protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

O mesmo tratamento é atribuído aos danos cometidos contra arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar, desde que sejam tombados ou igualmente protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

O projeto de lei mantém a pena prevista pelo texto original da Lei nº 9.605, de 1998 – reclusão de um a três anos, e multa –, e propõe a inclusão de parágrafo que aumenta de um terço à metade a pena para a ação criminosa resultante da destruição de bens culturais. Incorre na mesma pena o proprietário que deixar de zelar pela conservação do bem tombado, com o fim de obter vantagem de qualquer natureza para si ou para outrem. Na eventualidade de o crime ser julgado culposos, a pena passa a ser de seis meses a um ano de detenção, e multa.

A segunda alteração consiste na inclusão do art. 63-A à Lei nº 9.605, de 1998. De acordo com o novo dispositivo, o impedimento, a interrupção ou a criação de dificuldade para realização de manifestações e eventos populares de reconhecido valor cultural são considerados crimes sujeitos a detenção de seis meses a dois anos. Com o fito de atualizar o ordenamento jurídico, o projeto de lei revoga o art. 165 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal.

Encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto, nos termos do Requerimento nº 449, de 2004, foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Educação, onde recebeu voto pela aprovação.

Em exame na Comissão de Assuntos Sociais, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Reza o Regimento Interno do Senado Federal que compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito, entre outros temas, às normas gerais de proteção ao meio ambiente, matéria da Lei nº 9.605, de 1998, que trata, também, da proteção ao ordenamento urbano e ao patrimônio cultural.

O PLS nº 47, de 2004, dispõe sobre a uniformização de tratamento destinado às condutas criminosas contra o patrimônio cultural, por intermédio do aperfeiçoamento de dispositivos da Lei nº 9.605, de 1998.

Como ressalta a justificação do projeto, ultimamente o tema da preservação do patrimônio cultural ganha fôlego nos governos e na sociedade. Essa conscientização se efetiva nas práticas implementadas pelo Estado, por intermédio de agentes autorizados, em nome do interesse público. O tombamento é a mais conhecida dessas práticas.

Nos casos em que o bem tombando ou protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial é danificado, inutilizado ou deteriorado, alguns pontos referentes à legislação de tutela penal padecem de atualização, considerando as inovações peculiares à dinâmica social.

Além disso, o apenamento de crimes contra o patrimônio cultural é estipulado em diplomas legais diferenciados: a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal. Entendemos que a ambigüidade e as interpretações conflitantes geradas pela vigência de dispositivos praticamente idênticos, versando sobre a mesma matéria, nas duas leis, demandam ajustes. É o que promove a proposição em análise.

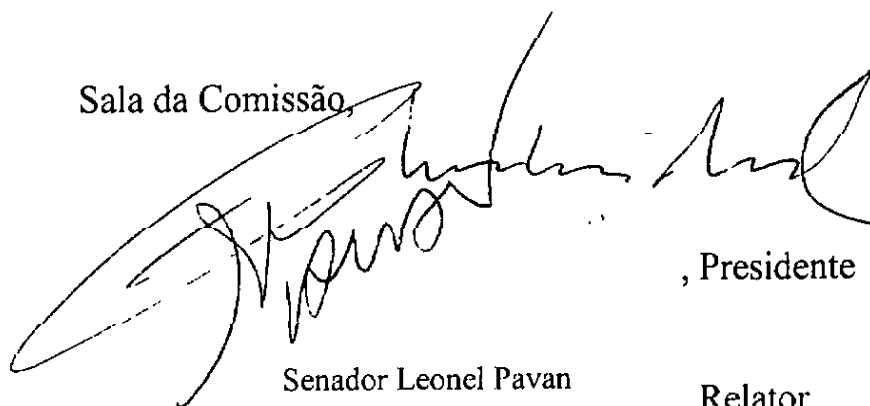
Cumpra considerar, ainda, a importante inclusão de apenamento dos atos que impeçam, interrompam ou dificultem, sem justa causa, a realização de manifestações do chamado patrimônio cultural imaterial. Tal medida confere à tutela penal relativa ao patrimônio histórico a necessária atualização, considerando a recente ampliação do conceito de bem cultural e sua regulação.

Por fim, cumpre ressaltar que o projeto se harmoniza perfeitamente aos preceitos constitucionais insculpidos na seção dedicada à cultura, na Carta Magna, em particular ao § 4º do art. 216, que determina a punição, na forma da lei, para os danos e as ameaças contra o patrimônio cultural.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito da proposição, e não identificando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2004.

Sala da Comissão,



Senador Leonel Pavan

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, de 2004.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/09/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

RELATOR: Leonel Pavan

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTE
MARCO MACIEL - PFL	1- HERÁCLITO FORTES - PFL.
GILBERTO GOELLNER - PFL	2- JOSÉ JORGE - PFL.
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.	3- DEMÓSTENES TORRES - PFL.
RODOLPHO TOURINHO - PFL.	4- ROMEU TUMA - PFL.
FLEXA RIBEIRO - PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.
LEONEL PAVAN - PSDB.	6- LUIZ SOARES - (Sem Partido)
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.
REGINALDO DUARTE - PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
NEY SUASSUNA	1- WELLINGTON SALGADO
ROMERO JUCÁ	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- IRIS DE ARAÚJO
PAPALÉO PAES	6- GERSON CAMATA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- MAGNO MALTA (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELA (PL)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (Sem Partido)	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
AUGUSTO BOTELHO.	1- JUVÊNCIO DA FONSECA.

PARECER Nº 483, DE 2006
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do PLS nº 47, de 2004, a Senadora Roseana Sarney propõe alteração na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com o objetivo de incriminar novas modalidades de dano ao patrimônio cultural

Para tanto, propõe alteração no art. 62 daquele diploma legal e, simultaneamente, o acréscimo de novo dispositivo, por meio do art. 63-A.

Pela proposta, doravante, passa a ser punível com de pena de reclusão de um a três anos, e multa, aquele que danificar, inutilizar ou deteriorar *bem de valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental tombado pela autoridade competente ou de outra forma protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.*

O mesmo vale para os danos causados *a arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar tombados ou de outra forma protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial.*

Se a ação criminosa resultar na destruição desses bens descritos, a pena será aumentada de um terço à metade. Nas mesmas penas incorre o proprietário que deixar de zelar pela conservação do bem, com o fim de obter para si ou para outrem vantagem de qualquer natureza. Por fim, se o crime for culposos, a pena será de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Uma última medida do PLS nº 47, de 2004 é a revogação do art. 165 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal.

Apreciada nas Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, teve seus pareceres aprovados, sem qualquer emenda

II – ANÁLISE

Em sua muito bem fundamentada justificação, a autora alega a necessidade de se atualizar a legislação sobre danos patrimoniais, tendo em vista a nova perspectiva que as políticas de preservação assumiram no País. Além disso, tornou-se mais abrangente a visão de bem cultural e a própria consciência da população para valorizar as obras arquitetônicas, históricas, artísticas, ambientais, folclóricas ou populares, como os folguedos, as práticas e os produtos patrimoniais.

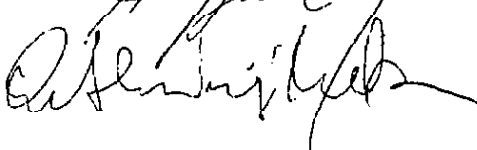
Se do ponto de vista do mérito não há senão elogios à proposição, do ponto de vista jurídico e constitucional não se vislumbra qualquer obstáculo.

Com essa proposição, passa a haver uma maior harmonia na legislação que trata da punição a danos cometidos contra os bens culturais e ambientais, ao propor a modificação na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal.

III – VOTO

Tendo em vista o atendimento aos critérios de boa técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação o PLS nº 47, de 2004.

Sala da Comissão, 8 de março de 2006.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 47 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/03 2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Senador Arthur Virgílio</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(presidente)</i>	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>(RELATOR)</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPICY	2-PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4-PATRÍCIA SABOYAGOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ⁽³⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO
MAGUITO VILELA	2-GERSON CAMATA
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁴⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 09/02/2006.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CÉSAR BORGES					2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES					3 - JOSE AGRIPIO	X			
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE	X				5 - RODOLPHO TOURINHO				
JOÃO BATISTA MOTTA	X				6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO	X			
ARTHUR VIRGILIO	X				8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾	X			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO TAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
MAGNO MALTA	X				4 - PATRICIA SABOYA GOMES				
IDELÍ SALVATTI	X				5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SÉRGIO SILHESSARENKO					7 - MARCELO CRIVELLA (PMR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - LUIZ OTÁVIO				
MAGUITO VILELA					2 - GERSON CAMATA				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCA					4 - ALMEIDA LIMA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

PALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 03 / 2006

Antônio Carlos Magalhães
 Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 09/02/2006)

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 19/06–PRESIDÊNCIA/CCJ

Sala da Comissão, 8 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2004, que "Altera a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, para dar nova redação ao art. 62 e introduzir o art. 63-A, com vistas a incriminar novas modalidades de dano ao patrimônio cultural", de autoria da Senadora Roseana Sarney.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 10/05/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12651/2006)